

## Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

### **ATA DE SESSÃO**

Pregão (Setor público) - Edital nº 30/2026 - Processo nº 68/2026

Ao(s) 14 dia(s) do mês de Maio do ano de 2026, no endereço eletrônico [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br) (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Sílvia Carla Rodrigues de Moraes do(a) Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, inscrito no CNPJ sob o nº 46.444.063/0001-38, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Aquisição de Bens Comuns, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do(a) Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 5:10:46 PM do dia 6 de Julho de 2026

**Objeto do Edital:** Contratação de empresa especializada para o Fornecimento e Instalação de Conjuntos de Playgrounds Ecológicos em Madeira Plástica WPC, destinados à implantação no Parque da Cidade, a serem adquiridos por Emenda Parlamentar nº 202539550001, conforme solicitação da Secretaria de Cidadania, conforme especificação constante no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

#### **PARTICIPANTES:**

Nome / Razão social e Documento do Licitante (em ordem alfabética)

|                                            |                    |
|--------------------------------------------|--------------------|
| BRUGGER ENTERTAINMENT LTDA                 | 50.700.416/0001-90 |
| FERRINI COMERCIO E CONSULTORIA LTDA        | 13.642.211/0001-70 |
| GLOBAL COMERCIO DE VARIEDADES EIRELI       | 42.376.992/0001-04 |
| Metalurgica Lamb Ltda ME                   | 14.037.993/0001-80 |
| PATAMAR COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA | 20.686.693/0001-25 |
| SOLUÇÕES DELTA LTDA                        | 58.038.611/0001-09 |

#### ***LOTE 1 - Fase de Adjudicação***

**Critério de Participação:** Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

**Item nº 1** - Objeto: UP 201 PARQUE INFANTIL MADEIRA PLASTICA 2 TORRES: Parque infantil com estrutura principal em colunas quadradas em Madeira ECOLÓGICA WPC 100%, medindo no mínimo 120 x 120 mm com reforço interno em cruzeta, composta de madeira proveniente de reaproveitamento e/ou de reflorestamento, plástico reciclado e aditivos dando maior rigidez e durabilidade. Ferragens galvanizadas e pintura eletrostática á pó, itens abaixo com medidas

aproximadas podendo variar em 5% para mais ou para menos: 02-Torres com plataforma medindo aproximadamente 1,07 x 1,07m instalado a aproximadamente 1,20m de altura do solo (piso), fabricado com assoalho em madeira plástica e estrutura em aço galvanizado, contendo cobertura em plástico rotomoldado em formato de pirâmide quadrada medindo aproximadamente 1,35 x 0,80m de altura; 01-Tubo horizontal em plástico rotomoldado medindo aproximadamente 2,00 metros de comprimento x 80 cm de abertura; 01-Rampa de tacos com estrutura inferior em aço carbono e assoalho em madeira plástica, medindo aproximadamente 1,95 m de comprimento com fechamento lateral em tubo de aço carbono 1"x1,50mm e 3/4"x1,50mm contendo 9 tacos coloridos de madeira plástica; 01-Escada em plástico rotomoldado, contendo 6 degraus, contendo corrimão de segurança em tubo de aço carbono redondo de 1"x1,50mm, 3/4"x1,50mm; 01-Escorregador ondulado duplo em plástico rotomoldado, seção de deslizamento com aproximadamente 2,20 x 0,93m de largura com portal de segurança em plástico rotomoldado; 01-Balanço com 2 assentos kids em plástico rotomoldado. Estrutura de aço tubular 2"x2,00 mm. Utiliza eixo maciço, buchas em nylon, correntes galvanizadas, pintura a pó eletrostática poliéster, solda mig; 01-Tobogã com 02 curvas de 90º em plástico rotomoldado, fixado a torre com painel de plástico rotomoldado com parede dupla e ao piso com seção de saída em plástico rotomoldado; 02-Fechamentos em plástico rotomoldado com parede dupla, medindo aproximadamente 0,75 x 0,83m;

Quantidade: 9      Preço unitário:R\$ 34.530,00      Valor Final:R\$ 310.770,00      Marca/Modelo: URSSUS PLAY

**Valor Global (final):R\$ 310.770,00**

**Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos**

## CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

| Nome/Razão Social                          | Apelido               | Documento do Licitante | Oferta Inicial | Oferta Final  | Marca                | ME/EPP |
|--------------------------------------------|-----------------------|------------------------|----------------|---------------|----------------------|--------|
| PATAMAR COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA | Participante 500245   | 20.686.693/0001-25     | R\$ 34.600,00  | R\$ 34.530,00 | URSSUS PLAY          | Sim    |
| SOLUÇÕES DELTA LTDA                        | Participante 82406231 | 58.038.611/0001-09     | R\$ 34.600,00  | R\$ 34.600,00 | LAUX&LAUX / LAUX 02T | Sim    |

## PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

| Nome/Razão Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Apelido           | Documento do Licitante | Oferta Inicial | Oferta Final  | Marca   | ME/EPP |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------|----------------|---------------|---------|--------|
| Metalurgica Lamb Ltda ME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Participante 8562 | 14.037.993/0001-80     | R\$ 34.600,00  | R\$ 24.000,00 | PRÓPRIA | Sim    |
| <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                   |                        |                |               |         |        |
| Realizada as análises técnicas a manifestação foi pela desclassificação da empresa, considerando: - A empresa não apresentou os certificados em nome do fabricante comprovando que o material utilizado na fabricação dos acessórios atende as normas reguladoras constantes no item 5.22 do edital e 7.5 do termo de referência; - O catálogo inserido em diligência, no qual consta as especificações e medidas (específico), está em CNPJ de outra empresa, sem qualquer vínculo com a participante ou com a marca apresentada; - O catálogo técnico deve apresentar desenhos, especificações e medidas exatas do objeto ofertado, garantindo ao Poder Público clareza quanto ao produto a ser contratado. Entretanto, foram identificadas incongruências nas imagens e especificações apresentadas, uma vez que não consta a rampa de tacos, bem como há ausência do fechamento lateral da torre, elementos previstos no objeto licitado. A manifestação técnica foi apresentada nos seguintes termos: "Em análise à documentação apresentada pela empresa METALÚRGICA LAMB (CNPJ nº 14.037.993/0001-80), verificou-se que foram apresentados relatórios referentes à ABNT NBR 16.071. Contudo, a empresa deixou de anexar o respectivo Certificado da referida norma, em desacordo com o item 5.22 do Edital e item 7.5 do Termo de Referência. Verificou- |                   |                        |                |               |         |        |

se ainda que a empresa apresentou dois catálogos distintos, sendo um específico e outro genérico. O catálogo genérico deve ser desconsiderado, tendo em vista que não apresenta informações pertinentes ao objeto do presente processo licitatório. Quanto ao catálogo específico apresentado, constatou-se que em seu rodapé consta o CNPJ nº 07.481.107/0001-18, pertencente à empresa REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA, empresa sediada no município de Campina do Simão/PR, ou seja, não consta nenhum vínculo com a empresa participante do processo licitatório Metalúrgica Lamb, localizada na Rua Jorge Frederico A. Koehler, número 5679, Parque Industrial III, Marechal Cândido Rondon - Paraná. Ressalta-se ainda que o catálogo técnico deve apresentar desenhos, especificações e medidas exatas do objeto ofertado, garantindo ao Poder Público clareza quanto ao produto a ser contratado. Entretanto, foram identificadas incongruências nas imagens e especificações apresentadas, uma vez que não consta a rampa de tacos, bem como há ausência do fechamento lateral da torre, elementos previstos no objeto licitado. Diante do exposto, conclui-se que a documentação apresentada não atende integralmente às exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência."

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                            |                    |               |               |             |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------|---------------|---------------|-------------|-----|
| FERRINI COMERCIO E CONSULTORIA LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Participante<br>649950     | 13.642.211/0001-70 | R\$ 50.000,00 | R\$ 24.430,00 | MOBILE BRÁS | Sim |
| <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                            |                    |               |               |             |     |
| Considerando que decorrido o prazo concedido a participante não inseriu a proposta final, bem como não inseriu a ficha técnica/catálogo conforme estabelece o item 5.21 e subitens do edital a participante será desclassificada pelo descumprimento integral das exigências. Cabendo ressaltar ainda que não houve por parte da participante solicitação de prorrogação de prazo ou justificativas referentes a não inserção.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                            |                    |               |               |             |     |
| BRUGGER ENTERTAINMENT LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Participante<br>95384      | 50.700.416/0001-90 | R\$ 34.000,00 | R\$ 25.000,00 | propria     | Sim |
| <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                            |                    |               |               |             |     |
| Desclassificada pelo não atendimento do item 5.21 e subitens do edital, considerando que a empresa não inseriu a proposta final descumprindo integralmente a exigência. Cabendo ressaltar que não houve justificativa ou solicitação de prorrogação de prazo para o item.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                            |                    |               |               |             |     |
| GLOBAL COMERCIO DE VARIEDADES EIRELI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Participante<br>5368562809 | 42.376.992/0001-04 | R\$ 34.250,00 | R\$ 34.250,00 | BRINK MOBIL | Sim |
| <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                            |                    |               |               |             |     |
| Realizada a análise da proposta e do catálogo apresentados pela participante pelo setor técnico, o mesmo manifestou-se pelo não atendimento das especificações constantes no termo de referência do edital, nos seguintes termos: "Realizada a análise técnica do material apresentado, foram identificadas diversas incongruências e ausências de componentes essenciais previstos no objeto licitado, comprometendo a validação da proposta ofertada. Verificou-se a ausência de escorregador ondulatório duplo, componente expressamente previsto no objeto licitado e indispensável para atendimento integral das características técnicas exigidas pela Administração. O catálogo apresentado não especifica as medidas dos equipamentos que foram solicitadas pela Administração Pública, além de ser genérico, ou seja, não apresenta um layout específico que atenda a necessidade do que foi descrito no edital, não sendo possível visualizar e, assim comprovar a compatibilidade integral do objeto ofertado com as exigências técnicas estabelecidas para contratação. Ressalta-se que o catálogo técnico possui a finalidade de demonstrar, de forma clara, objetiva e precisa, todas as características, dimensões, componentes e configurações do equipamento ofertado, garantindo ao Poder Público segurança quanto ao efetivo atendimento das exigências previstas no Edital e Termo de Referência. Entretanto, diante das divergências e ausências identificadas, não há elementos suficientes que comprovem a compatibilidade integral do playground apresentado com o objeto licitado. Diante do exposto, conclui-se que o catálogo apresentado não atende integralmente às especificações técnicas exigidas no Edital e Termo de Referência do presente processo licitatório. Diante a análise e as justificativas apresentadas conclui-se pela desclassificação da empresa devido ao descumprimento do item 5.17.2 do edital "5.17.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;" |                            |                    |               |               |             |     |

**PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)**

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

## RECURSOS DO LOTE

### RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

| Nome Participante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Apelido             | Documento do Licitante           | Data e hora do registro do Recurso      |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------|-----------------------------------------|---------|
| Metalurgica Lamb Ltda ME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Participante 8562   | 14.037.993/0001-80               | 15/06/2026 - 09:31:23                   |         |
| Motivação do Recurso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                     |                                  |                                         |         |
| O Licitante Metalurgica Lamb Ltda ME manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                     |                                  |                                         |         |
| CONTRARRAZÕES DO RECURSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                     |                                  |                                         |         |
| Nome Participante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Apelido             | Documento do Licitante           | Data e hora do registro da contrarrazão |         |
| PATAMAR COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Participante 500245 | 20.686.693/0001-25               | 18/06/2026 - 17:19:46                   |         |
| JULGAMENTO DO RECURSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                     |                                  |                                         |         |
| Órgão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Cargo               | Julgador                         | Data e hora do registro do julgamento   | Decisão |
| Prefeitura Municipal da Estância de Socorro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Pregoeiro           | Sílvia Carla Rodrigues de Moraes | 06/07/2026 - 10:17:12                   | Negado  |
| Justificativa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                     |                                  |                                         |         |
| <p>Considerando o recebimento das razões e contrarrazões, passo a manifestar-me quanto as seguintes análises: Primeiramente cabe ressaltar que os atos são praticados sempre em observância aos princípios que regem a Administração Pública entre eles o da isonomia, da igualdade de condições e da vinculação ao edital e a Lei Federal nº 14.133/2021 que rege a matéria, isto posto, passo a explanar que no uso da prerrogativa da legalidade estrita, a proposta e documentos técnicos encaminhados juntamente a proposta foram avaliados em conformidade com as regras estabelecidas no edital. Quanto à análise dos documentos, o que inclui as análises de propostas e documentos técnicos, cabe citar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os licitantes às regras nele estipuladas, sendo vedado à Administração e aos licitantes o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige. É importante frisar que, a observância das regras editalícias não podem ser consideradas "meras formalidades", pois trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Na mesma direção se posiciona a doutrina, como se vê dos excertos a seguir reproduzidos. Em "Licitação e Contrato Administrativo de Helly Lopes Meirelles, (atualizado por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro em 2006) já afirmava: A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido do instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outros palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórios para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. (Obra e autor citados, pág.39). Insta destacar que a realização de diligências é possível e permitida para saneamento de dúvidas e complementação de informações, exatamente como realizado neste pregão, porém se constatado que o produto ou equipamento não atende as especificações, mesmo após as diligências, devido divergências, irregularidades ou descumprimento de regras editalícias diante a estrita observância das exigências a empresa licitante deverá ser desclassificada ou inabilitada, conforme edital: "6.12.10 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência: 6.12.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e 6.12.10.2 atualização de</p> |                     |                                  |                                         |         |

documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;" Destarte, todas as decisões são pautadas no princípio da legalidade, afastando o rigor excessivo, quanto à análise da pregoeira neste sentido cabe ressaltar que as análises levam em consideração o valor ofertado pelo licitante em detrimento do atendimento das especificações técnicas do produto/equipamento ofertado. Neste sentido, a Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, traz muito claro sobre qualidade e preço, ressaltando que não se trata de menor preço e sim melhor preço, pois muitas vezes o custo/benefício gerado por determinado produto supera o menor preço, garantindo o resultado final que neste caso é adquirir playgrounds de qualidade, com maior durabilidade e com a garantia do atendimento das normas de segurança e qualidade aplicáveis visando à segurança das crianças que irão utilizar os brinquedos, portanto, as regulamentações determinam a observação da boa aplicação dos recursos públicos devendo as secretarias demandantes buscarem no mercado produtos que atendam as demandas, exigindo os documentos pertinentes e necessários para garantir a eficácia da contratação. Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei. I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. Resumidamente as alegações da ora recorrente baseia-se em uma possibilidade de desclassificação indevida, afirmando que: o catálogo foi apresentado em conformidade; os laudos suprem certificado exigido, debatendo que a municipalidade não possui liberdade de rejeitar um laudo laboratorial idôneo simplesmente porque preferiria um certificado; e afronta ao princípio da economicidade e o afastamento da proposta mais vantajosa. A empresa recorrente demonstra seu inconformismo: "Contudo, ao final da avaliação, a Administração decidiu pela desclassificação da Recorrente sob o fundamento de suposto descumprimento das exigências relacionadas à comprovação da ABNT NBR 16071, inconsistências em catálogo técnico apresentado e alegadas divergências entre as imagens constantes da ficha técnica e o objeto licitado. Com o devido respeito, conforme será demonstrado nos tópicos seguintes, os fundamentos utilizados não encontram respaldo na legislação vigente, na jurisprudência consolidada dos órgãos de controle ou nos próprios documentos constantes dos autos, razão pela qual a decisão recorrida merece integral reforma." Vejamos as exigências do edital: 5.21.1 A proposta final deverá constar: a) As especificações do item ofertado e Ficha Técnica/Catálogo, e ainda: ... 5.22 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis: laudos e certificados em nome do fabricante, que o material utilizado na fabricação dos acessórios atende as seguintes normas: RELATÓRIOS/LAUDOS: a) Playgrounds - parte 2, requisitos de segurança. (ABNT NBR 16071-2:2021). b) Playgrounds - parte 4, métodos de ensaio, comprovando o peso estático com resultado da massa calculada de no mínimo 185kg. (ABNT NBR 16071-4:2021). c) Segurança de brinquedos parte 1: propriedades gerais, mecânicas e físicas. (bordas cortantes e pontas noagudas). (ABNT NBR NM 300-1-2011). d) Segurança de brinquedos - parte 3 – migração de certos elementos. (ABNT NBR NM 300-3-2011 VERSÃO CORRIGIDA). DA MATÉRIA PRIMA (PARTES METÁLICAS): a) Produto de aço e ferro fundido galvanizado por imersão a quente – verificação da espessura do revestimento por processo não destrutivo – método de ensaio. (NBR 7399:2015). b) Galvanização de produtos de aço e ferro fundido por imersão a quente - verificação da uniformidade do revestimento - método de ensaio. (NBR 7400 DE 11/2015). c) Teste que determina a massa do revestimento de fosfato. (valores da norma: massa da camada de fosfato de zinco entre 1,0g/m<sup>2</sup> e 1,6g/m<sup>2</sup>). (NBR 9209:1986). Esta exigência encontra-se no item 7 "a" do termo de referência. 5.21.5 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários. Considerando os dispositivos legais a pregoeira abriu diligência levando em consideração primeiramente a necessidade de avaliação dos catálogos: 14/05/2026 15:50:31 Sistema - O participante Participante 8562 inseriu o arquivo de ficha técnica. 14/05/2026 15:50:44 Sistema - O Participante 8562 inseriu o documento de proposta final. 14/05/2026 17:00:14 Pregoeiro - Para melhor análise em diligência solicitamos complementação de informação que defina qual o modelo ofertado no catálogo? 14/05/2026 17:04:46 Pregoeiro - Em diligência solicitamos a inserção do catálogo que contenha o desenho do playground contendo as medidas 15/05/2026 09:07:58 Pregoeiro - Conforme informado na sessão anterior, em diligência iremos abrir o campo de ficha técnica para complementação de informação referente a qual modelo do playground ofertado no catálogo apresentado e o mesmo catálogo com as medidas e área necessária. 15/05/2026 09:09:09 Sistema - Participante 8562, Foi definido pelo Pregoeiro o período de recebimento de ficha técnica de 15/05/2026, 09:15:00 até 15/05/2026, 11:15:00, anexe os documentos necessários através do botão "Adicionar Documentos de Ficha Técnica" 15/05/2026 10:21:08 Sistema - O participante Participante 8562 inseriu o arquivo de ficha técnica. 15/05/2026 10:47:05 Pregoeiro - Iremos encaminhar a proposta e ficha técnica para análise técnica da Secretaria Requisitante. Em primeira análise foi necessária diligência, pois o primeiro catálogo apresentado "considerado como genérico", pois não continha as especificações e medidas dos playgrounds, cabendo ressaltar que este catálogo continha os dados do fabricante e até QR code para verificação de autenticidade, conforme print da

imagem extraído do catálogo: O catálogo foi analisado, porém devido à falta de informações mínimas necessárias realizou-se diligência para complementação de informações e a empresa juntou novo catálogo na plataforma nomeado como PROJETO SOCORRO.pdf, nesta análise o setor técnico entendeu que o produto atendia as especificações, conforme documento encaminhado em 18/05/2026: 18/05/2026 14:09:22 Pregoeiro - A proposta foi analisada pela responsável da Secretaria requisitante e foi considerada aceitável. 18/05/2026 14:18:50 Pregoeiro - Vimos que a especificação do escorregador duplo constou na ficha técnica e catálogo apresentados inicialmente, porém em análise ao último catálogo solicito que confirme se contém o escorregador conforme imagem ? 18/05/2026 14:33:41 Pregoeiro - Participante 8562, preciso da confirmação ? 18/05/2026 14:47:35 Participante 8562 - Boa tarde prezados, informo que sim, atenderemos na integralidade conforme o descritivo apresentado. Divergências entre o catálogo ilustrativo prevalecerá o descritivo Diante as alegações da recorrente explano sobre o que é e para que serve a ficha técnica: O que é ficha técnica? A ficha técnica é um documento essencial que reúne informações detalhadas sobre um produto ou serviço, sendo amplamente utilizada em licitações e processos de compras públicas. Este documento serve como um guia que descreve as características, especificações e requisitos técnicos que um item deve atender, facilitando a avaliação e a comparação entre diferentes propostas. A ficha técnica é fundamental para garantir que os fornecedores apresentem produtos que estejam em conformidade com as exigências do edital. Importância da ficha técnica nas licitações Nas licitações, a ficha técnica desempenha um papel crucial, pois é através dela que os licitantes demonstram a capacidade de atender às necessidades do contratante. A apresentação de uma ficha técnica bem elaborada pode ser o diferencial que garante a vitória em um processo licitatório. Além disso, a ficha técnica ajuda a evitar ambiguidades e mal-entendidos, assegurando que todos os participantes tenham clareza sobre o que está sendo solicitado. Elementos que compõem uma ficha técnica Uma ficha técnica deve conter diversos elementos, como a descrição do produto, suas dimensões, peso, materiais utilizados, normas técnicas que atende, entre outros. É importante que as informações sejam apresentadas de forma clara e objetiva, permitindo que o avaliador compreenda rapidamente as características do item. A inclusão de imagens e gráficos também pode ser benéfica para ilustrar melhor as especificações técnicas. Ficha técnica e a legislação de licitações A legislação brasileira que rege as licitações, como a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), estabelece a obrigatoriedade da apresentação de documentos que comprovem a conformidade dos produtos e serviços oferecidos. A ficha técnica se encaixa nesse contexto, pois serve como um dos documentos que atestam a qualidade e a adequação do que está sendo proposto, garantindo que o processo licitatório ocorra de maneira transparente e justa. (Disponível em: <<https://inovelicitacoes.com.br/glossario/o-que-e-ficha-tecnica-importancia-licitacoes/>> Acesso em 03/07/2026 – Grifos Nossos) Nesta linha de raciocínio um catálogo folder, catálogo ou prospecto ou ficha técnica deve ser oficial do fabricante, contendo descrição detalhada do modelo, marca, fabricante, dimensões, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação do item, contendo no mínimo todas as especificações exigidas para fins de comprovação de que o produto constante na proposta corresponde ao produto/equipamento constante no catálogo. E pelo princípio da eficiência e da transparência em caso de catálogo com diversos modelos, a Licitante deveria no mínimo identificar qual a marca/modelo/versão que está concorrendo na Licitação e não jogar a responsabilidade para a pregoeira de consultar o site oficial e verificar quantos modelos complexos existem já instalados em outros lugares, afinal a licitação destina-se a uma finalidade e deve ter o julgamento objetivo para não ferir o princípio da isonomia. Mesmo diante deste fato, a pregoeira pelo princípio da economicidade e do formalismo moderado abriu as diligências necessárias para complementação e saneamento de dúvidas e sequencialmente as respostas e confirmações, considerando a primeira análise pelo setor técnico, foi concedido o prazo para apresentação da documentação complementar: 18/05/2026 14:54:39 Pregoeiro - 5.22 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis: laudos e certificados em nome do fabricante, que o material utilizado na fabricação dos acessórios atende as seguintes normas: 18/05/2026 14:55:02 Pregoeiro - RELATÓRIOS/LAUDOS: a) Playgrounds - parte 2, requisitos de segurança. (ABNT NBR 16071-2:2021). b) Playgrounds - parte 4, métodos de ensaio, comprovando o peso estático com resultado da massa calculada de no mínimo 185kg. (ABNT NBR 16071-4:2021). c) Segurança de brinquedos parte 1: propriedades gerais, mecânicas e físicas. (bordas cortantes e pontas agudas). (ABNT NBR NM 300-1-2011). d) Segurança de brinquedos - parte 3 – migração de certos elementos. (ABNT NBR NM 300-3-2011 VERSÃO CORRIGIDA). DA MATÉRIA PRIMA (PARTES METÁLICAS): a) Produto de aço e ferro fundido galvanizado por imersão a quente – verificação da espessura do revestimento por processo não destrutivo – método de ensaio. (NBR 7399:2015). b) Galvanização de produtos de aço e ferro fundido por imersão a quente - verificação da uniformidade do revestimento - método de ensaio. (NBR 7400 DE 11/2015). c) Teste que determina a massa do revestimento de fosfato. (valores da norma: massa da camada de fosfato de zinco entre 1,0g/m² e 1,6g/m²). (NBR 9209:1986). 18/05/2026 15:36:52 Sistema - Participante 8562, Foi definido pelo Pregoeiro o período de recebimento de ficha técnica de 18/05/2026, 15:40:00 até 25/05/2026, 23:59:59, anexe os documentos necessários através do botão "Adicionar Documentos de Ficha Técnica" 18/05/2026 15:42:18 Pregoeiro - Foi aberto o campo concedendo o prazo de 5 dias para apresentação de laudos e certificados em nome do fabricante,

em atendimento a exigências do item 5.22 do edital, sob pena de desclassificação caso não atenda as exigências estabelecidas no edital. 19/05/2026 07:35:26 Sistema - O participante Participante 8562 inseriu o arquivo de ficha técnica. Encaminhado propostas, fichas técnicas e laudos apresentados para análise técnica o setor técnico apresentou a seguinte manifestação: Em análise à documentação apresentada pela empresa METALÚRGICA LAMB (CNPJ nº 14.037.993/0001-80), verificou-se que foram apresentados relatórios referentes à ABNT NBR 16.071. Contudo, a empresa deixou de anexar o respectivo Certificado da referida norma, em desacordo com o item 5.22 do Edital e item 7.5 do Termo de Referência. Verificou-se ainda que a empresa apresentou dois catálogos distintos, sendo um específico e outro genérico. O catálogo genérico deve ser desconsiderado, tendo em vista que não apresenta informações pertinentes ao objeto do presente processo licitatório. Quanto ao catálogo específico apresentado, constatou-se que em seu rodapé consta o CNPJ nº 07.481.107/0001-18, pertencente à empresa REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA, empresa sediada no município de Campina do Simão/PR, ou seja, não consta nenhum vínculo com a empresa participante do processo licitatório Metalúrgica Lamb, localizada na Rua Jorge Frederico A. Koehler, número 5679, Parque Industrial III, Marechal Cândido Rondon - Paraná. Ressalta-se ainda que o catálogo técnico deve apresentar desenhos, especificações e medidas exatas do objeto ofertado, garantindo ao Poder Público clareza quanto ao produto a ser contratado. Entretanto, foram identificadas incongruências nas imagens e especificações apresentadas, uma vez que não consta a rampa de tacos, bem como há ausência do fechamento lateral da torre, elementos previstos no objeto licitado. Diante do exposto, conclui-se que a documentação apresentada não atende integralmente às exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência. 26/05/2026 15:15:17 Pregoeiro - Desclassificação do Participante 8562: Realizada as análises técnicas a manifestação foi pela desclassificação da empresa, considerando: - A empresa não apresentou os certificados em nome do fabricante comprovando que o material utilizado na fabricação dos acessórios atende as normas reguladoras constantes no item 5.22 do edital e 7.5 do termo de referência; - O catálogo inserido em diligência, no qual consta as especificações e medidas (específico), está em CNPJ de outra empresa, sem qualquer vínculo com a participante ou com a marca apresentada; - O catálogo técnico deve apresentar desenhos, especificações e medidas exatas do objeto ofertado, garantindo ao Poder Público clareza quanto ao produto a ser contratado. Entretanto, foram identificadas incongruências nas imagens e especificações apresentadas, uma vez que não consta a rampa de tacos, bem como há ausência do fechamento lateral da torre, elementos previstos no objeto licitado. A manifestação técnica foi apresentada nos seguintes termos: "Em análise à documentação apresentada pela empresa METALÚRGICA LAMB (CNPJ nº 14.037.993/0001-80), verificou-se que foram apresentados relatórios referentes à ABNT NBR 16.071. Contudo, a empresa deixou de anexar o respectivo Certificado da referida norma, em desacordo com o item 5.22 do Edital e item 7.5 do Termo de Referência. Verificou-se ainda que a empresa apresentou dois catálogos distintos, sendo um específico e outro genérico. O catálogo genérico deve ser desconsiderado, tendo em vista que não apresenta informações pertinentes ao objeto do presente processo licitatório. Quanto ao catálogo específico apresentado, constatou-se que em seu rodapé consta o CNPJ nº 07.481.107/0001-18, pertencente à empresa REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA, empresa sediada no município de Campina do Simão/PR, ou seja, não consta nenhum vínculo com a empresa participante do processo licitatório Metalúrgica Lamb, localizada na Rua Jorge Frederico A. Koehler, número 5679, Parque Industrial III, Marechal Cândido Rondon - Paraná. Ressalta-se ainda que o catálogo técnico deve apresentar desenhos, especificações e medidas exatas do objeto ofertado, garantindo ao Poder Público clareza quanto ao produto a ser contratado. Entretanto, foram identificadas incongruências nas imagens e especificações apresentadas, uma vez que não consta a rampa de tacos, bem como há ausência do fechamento lateral da torre, elementos previstos no objeto licitado. Diante do exposto, conclui-se que a documentação apresentada não atende integralmente às exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência." Recebida a resposta da análise verificou-se que houve necessidade de rever os atos considerando que o catálogo apresentado estava em CNPJ de empresa que não corresponde ao fabricante, sendo essa decisão totalmente aceitável, considerando que detectada tal situação a análise do documento fica totalmente inviabilizada. Quanto as alegações da recursante referente a apresentação do laudo ser suficiente para cumprir as exigências do edital "mas ainda assim promove-se a desclassificação porque a comprovação não veio acompanhada de outro documento denominado "certificado", com o devido respeito, trata-se de raciocínio que privilegia a forma em detrimento da finalidade e é justamente esse tipo de situação que a Lei nº 14.133/2021 buscou evitar." torna-se imprescindível reiterar que o edital estava muito claro quanto a exigência de laudo e certificado, portanto não se trata de preferência, mas sim de cumprimento das regras editalícias, não havendo como alterar a regra após aberta a sessão, sendo uma afronta ao princípio da isonomia, uma vez que, se há discordância quanto às exigências do edital as alegações devem ser apresentadas no momento oportuno, ou seja, no prazo de impugnação editalícia, não cabendo discussão na fase recursal, valendo neste sentido destacar que os licitantes participantes devem atentar-se aos prazos estabelecidos para que se houver alguma discordância com o edital o façam no momento oportuno e não criem fundamentações na fase recursal com fins protelatórios e buscando criar normatizações para desclassificar a empresa que cumpriu com os requisitos do edital. A recorrente se manifesta pela indevida desclassificação fundamentada em documento meramente

acessório. da prevalência da proposta formal. do erro material constante do rodapé da ficha técnica. da ausência de diligência. da violação aos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa. Vou constar o print do catálogo inserido no certame: Como bem nota-se o CNPJ constante no catálogo em nome da fabricante LAMB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA LTDA. é 07.481.107/0001-48. Vou constar o print do catálogo inserido junto ao recurso: Como bem nota-se o CNPJ constante no catálogo em nome da fabricante LAMB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA LTDA. é 14.037.993/0001-80. As fichas técnicas e catálogos diferente do alegado não são meramente acessórios e não podem ser apresentados de forma genérica, e sim a finalidade deste documento não é tão somente complementar, mas comprovar que o produto/equipamento ofertado é de fato o que se está sendo solicitado, e justamente por ser um instrumento de apoio à análise técnica solicita-se esse documento para que a decisão da classificação seja embasada em catálogo, ficha técnica ou prospecto de fabricante que comprove de fato se as especificações são aquelas solicitadas. Vou constar o print do catálogo inserido primeiramente pela empresa para o qual foi realizada a diligência inicial: Insta salientar que a empresa trouxe em seus argumentos a situação de erro material, erro sanável, porém não trouxe nenhuma argumentação sobre o porquê o CNPJ de uma empresa totalmente estranha à disputa e à fabricante constava no catálogo, também não juntou nenhuma comprovação de vínculo entre o CNPJ constante no catálogo e a empresa fabricante e/ou participante, sendo assim, se o catálogo é oficial do fabricante como pode constar um CNPJ totalmente equivocado, o que levou o catálogo a desconsideração pela incompatibilidade dos dados. Um catálogo com CNPJ de fabricante divergente da empresa em licitação é um vício insanável, posto que os documentos técnicos apresentados não pertençam ao verdadeiro criador do item, sendo na verdade um indício de adulteração de documento. Vale dizer que o CNPJ é o registro da empresa junto a Receita Federal, a identidade oficial da empresa, como pode um catálogo apresentado para fins de licitação com CNPJ totalmente estranho à fabricante emissora do catálogo e totalmente estranho à participante da licitação ser considerado mero erro formal passivo de saneamento, tal situação viola, como disse a contrarrazoante, o princípio da boa-fé. A empresa Contrarrazoante apresentou seus memoriais itens técnicos que não foram objeto de análise no Relatório de Ensaio pelo setor técnico da prefeitura e para os quais não vou adentrar nesse recurso, pois a desclassificação da empresa baseou-se no descumprimento de itens obrigatórios do edital e na apresentação de catálogo descaracterizado de análise por estar em CNPJ de empresa totalmente estranha à fabricante e à disputa, sendo estes dois quesitos por si só passivo de desclassificação e de forma alguma excesso de formalismo. Encaminhados os catálogos ao setor responsável para análise, visto que existia a divergência, a análise ficou prejudicada, pois não houve como considerar o catálogo apresentado. Diante a alegação apresentada tenho a informar que esta Pregoeira agiu em estrita observância aos requisitos legais quanto à análise da proposta no momento da sessão e todas as decisões são pautadas no princípio da legalidade, afastando o rigor excessivo, quanto às análises técnicas foram abertas diligências pertinentes, cabíveis e necessárias, e quanto a diferença de valor entre a recursante desclassificada e a empresa vencedora reitero que não se trata de menor preço e sim melhor preço, pois não há como tratar com igualdade desiguais, ou seja, não há como comparar o valor de um produto que não atendeu as exigências com aquele que atendeu, afinal diante o catálogo apresentado em CNPJ de outrem sequer houve possibilidade e confiabilidade para realizar a análise e aceitar um produto/equipamento nestas circunstâncias feriria a segurança jurídica da contratação, não havendo desta forma vantajosidade alguma, e ainda destaco o constante nas contrarrazões referente ao artigo 11, I, da Lei nº 14.133/21. Diante deste cenário, não é possível falar em proposta mais vantajosa da Recorrente, o que viola o artigo 11 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. De fato, o artigo 11, I, da Lei nº 14.133/21 dispõe que o processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, o que não se confunde com o menor preço: Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; (Grifos Nossos) Fundamento este recurso estritamente ao que se refere à análise e julgamento da proposta, e as decisões tomadas durante a sessão de atribuição da pregoeira, cabendo ressaltar que todos os atos foram pautados e em estrita observância da lei e que as fundamentações deste recurso não prosperam para o julgamento da pregoeira, pois qualquer decisão diferente da que foi tomada estaria em desconformidade com a legislação atual e segurança jurídica da contratação. Portanto, esta pregoeira entende que a sessão ocorreu dentro dos parâmetros legais e dos critérios estabelecidos no edital, através do julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, buscando a oferta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios que norteiam o processo licitatório, cabendo citar o art. 37 da Constituição Federal, inciso XXI que assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes e o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e estabelece que o procedimento licitatório destina-se a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, a fim de que todos recebam o mesmo tratamento perante a Administração Pública, sem

favoritismo ou rigor excessivo. Diante ao exposto, observando os princípios que regem a Administração, e em cumprimento as normas e exigências legais e editalícias, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa METALURGICA LAMB LTDA, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2026, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e CONHEÇO as contrarrazões apresentadas pela empresa PATAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, devendo ser mantida as decisões anteriormente tomadas no processo licitatório. Considerando que a municipalidade preza por cumprir com as normatizações editalícias e tem como norte a legislação sugiro que a presente manifestação seja encaminhada a Secretaria dos Negócios Jurídicos para análise das questões de ordem jurídica pertinentes e após encaminhada a autoridade competente para decisão final. A manifestação da pregoeira na íntegra pode ser acessada em extensão PDF, como documento anexo.

| Órgão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Cargo                 | Julgador                    | Data e hora do registro do julgamento | Decisão |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|---------------------------------------|---------|
| Prefeitura Municipal da Estância de Socorro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Autoridade Competente | Mauricio de Oliveira Santos | 06/07/2026 - 16:39:17                 | Negado  |
| <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                       |                             |                                       |         |
| Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação técnica, a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, e NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa METALÚRGICA LAMB LTDA, devendo ser mantida a decisão que a desclassificou e mantida a decisão que classificou a empresa PATAMAR COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, considerando que, como demonstram às manifestações e parecer constante nos autos a empresa METALÚRGICA LAMB LTDA não demonstrou em suas razões fundamentações e documentos capazes de modificar a decisão já tomada anteriormente. Encaminhe o presente expediente para disponibilização na plataforma BBMnet e disponibilização no sítio eletrônico oficial da municipalidade, para ciência e conhecimento de todos os interessados e a Supervisão de Licitação para as demais providencias legais e cabíveis. |                       |                             |                                       |         |

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Pregão (Setor público), sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão (Setor público):

---

**Sílvia Carla Rodrigues de Moraes**

Pregoeiro

---

Denis Constantini

Equipe de Apoio

---

Lilian Mantovani Pinto De Toledo

Equipe de Apoio

---

Filomena B.F. Corrêa Bueno

Equipe de Apoio





Este documento foi emitido eletronicamente pela plataforma BBMNET e possui validade.

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

|                                    |                                                 |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|
| TIPO DO DOCUMENTO<br>Ata da Sessão | DATA DE EMISSÃO<br>06/07/2026                   |
| ÓRGÃO / ENTIDADE<br>Socorro        | EMITIDO POR<br>Sílvia Carla Rodrigues de Moraes |

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

**BBMN - 3MD9 - C59Y****Validação Online**

Escaneie o QR Code ao lado ou acesse o endereço abaixo para validar a autenticidade deste documento. Você precisará informar o código de validação exibido acima.

<https://validador.bbmnet.com.br/validacao-documento/BBMN-3MD9-C59Y>



**Atenção:** Qualquer alteração no conteúdo deste documento invalida sua autenticidade. Documentos modificados, mesmo que parcialmente, serão rejeitados pelo sistema validador.